

PORTARIA Nº 257, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 4º da Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000142/2016-79, resolve:

- Art. 1° Aprovar, na forma do art. 2° , inciso III, do Decreto n° 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL São Bento do Norte II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: EOL.CV.RN.033642-4.01, de titularidade da empresa Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 21.216.877/0001-94, para os fins do art. 2° da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.
- Art. 2º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. e a Sociedade Controladora deverão:
- I dar ciência ou submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL a cessão ou o oferecimento dos direitos emergentes de seu Ato de Outorga em garantia, inclusive por meio de cessão fiduciária, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
- II manter informação atualizada junto à ANEEL relativa à composição societária, identificando o grupo de controle e explicitando as participações societárias diretas e indiretas dos respectivos controladores da empresa titular do projeto;
- III destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;
- IV manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle: e
- V observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 182, de 11 de maio de 2016, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, inclusive aquelas previstas no art. 5º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, entre as quais:
- I atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou
 - II extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A. deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia, a entrada em Operação Comercial da EOL São Bento do Norte II, no prazo de até trinta dias do início, mediante a entrega de cópia do Ato Autorizativo emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.6.2016.

ANEXO

TITULAR DO PROJETO				
01 Razão Social		02 CNPJ		
Central Geradora Eólica São Bento do Norte II S.A.		21.216.877/0001-94		
03 Logradouro		04 Número		
Avenida Deputado Jamel Cecílio		Quadra B22, Lote 4E,		
		Salas B101 a B106		
05 Complemento	06 Bairro/Distrito	07 CEP		
Cond. New Business Style	Jardim Goiás	74810-100		
08 Município	09 UF	10 Telefone		
Goiânia	GO	(41) 3234-6886		
11 Contrato de Concessão ou Outorga de Autorização				
Portaria MME nº 348, de 3 de agosto de 2015.				

12	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO	
Nome: Cezar Monteiro Pirajá Junior.		CPF: 065.814.395-68.

13 RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)			
Razão Social	CNPJ	Participação (%)	
Cutia Empreendimentos Eólicos S.A.	10.979.076/0001-64	99,99	
Rodrigo Pedroso Energia Ltda.	10.417.697/0001-54	0,01	

14	PESSOA JURÍDICA CONTROLADORA DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia.		
	Aberta)		
Ra	zão Social CNPJ		
Nã	o se aplica. Não se aplica.		

Aberta)				
Razão Social	CNPJ			
Não se aplica.	Não se aplica.			
CARACTERÍSTICAS DO PROJETO				

15 Denominação

EOL São Bento do Norte II.

16 Descrição

Central Geradora Eólica com 24.200 kW de capacidade instalada, constituída por onze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.

17 Localização [Município(s)/UF(s)]

Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte.

18 Data Prevista para Entrada em Operação

1º de janeiro de 2019.